

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

NORMANDIA HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 48.748.223/0001-68

(Transformação em Sociedade por Ações)

EDSON BUENO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/06/1991, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 47.588.000, expedida pela SSP/SP e CPF nº 397.673.958-81, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Mamprim (Parque São José), nº 240, Bairro Santa Cândida em Vinhedo/SP, CEP: 13.286-408, e

SAULO LUCIANO AMARO SARACCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/07/1981, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.895.505, expedida pela SSP/MG e CPF nº 012.001.326-61, residente e domiciliado na Rua Euclides Franco, nº 1.187, casa 01, Bairro Garças em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.370-250.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada: "**NORMANDIA HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**", inscrita no CNPJ: 48.748.223/0001-68 com sede na Rua Helena Mesquita, nº 115, Sala 02C, bairro Nova Suíssa em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-115, conforme registro arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o **NIRE**: 31213642633 em 29/11/2022, resolvem, por este instrumento, alterar o seu Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES:

1.1. Conforme deliberação dos sócios desta Sociedade, seu tipo societário fica alterado para Sociedade por Ações, de capital fechado, nos termos da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, mantendo-se o mesmo capital social de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido agora em 150.000 (cento e cinquenta mil) de ações ordinárias nominativas, de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado conforme Boletim de Subscrição anexo, assim distribuído entre os seus acionistas:

Nome	Quant. Ações	Valor - R\$
Edson Bueno da Silva Junior	75.000	R\$75.000,00
Saulo Luciano Amaro Saracco	75.000	R\$75.000,00
Total	150.000	R\$150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – NOME EMPRESARIAL

2.1. Ficou também deliberado pelos seus acionistas que o nome da empresa fica alterado para **NORMANDIA HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES S/A.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTATUTO SOCIAL

3.1. Os sócios aprovaram o Estatuto Social, anexo, que passará a reger a sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

4.1. Na forma do artigo 17 do Estatuto Social, ficam eleitos para os cargos de diretores, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, a vigorar de 15/12/2022 até 14/12/2025: **EDSON BUENO DA SILVA JUNIOR** e **SAULO LUCIANO AMARO SARACCO**, já qualificados neste instrumento, sendo fixada a remuneração mensal de um salário mínimo nacional para cada um dos diretores. E conforme o artigo 24 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal não será instalado neste exercício. Os diretores ora eleitos, já devidamente qualificados, tomam posse neste ato, declarando, sob as penas da lei, que não se acham impedidos para o exercício da atividade empresarial.

E, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em apenas uma via.

Belo Horizonte/MG, 15 de dezembro de 2022.

EDSON BUENO DA SILVA JUNIOR

Assinatura via certificado digital

SAULO LUCIANO AMARO SARACCO

Assinatura via certificado digital

SUELLEN MARIANA BUENO PESSOL

OAB/SP: 420.157

Assinatura via certificado digital

ESTATUTO SOCIAL

NORMANDIA HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 48.748.223/0001-68

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, REGÊNCIA LEGAL, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A presente Sociedade por Ações (Companhia), de capital fechado, girará sob o nome empresarial de **NORMANDIA HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES S/A**, reger-se-á por este Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, e poderá adotar outro tipo jurídico quando lhe for conveniente. A Companhia iniciou suas atividades em 16/11/2022 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A sede e foro da companhia é na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Helena Mesquita, Nº 115, Sala 02C, Bairro Nova Suíssa, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.421-115.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo social as seguintes atividades:

- i) Gestão, controle e administração de outras sociedades empresárias.
- ii) Participação como acionista ou sócia em outras sociedades empresárias, exercendo as funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo;
- iii) Administração e gestão personalizada do patrimônio e investimentos financeiros de terceiros;
- iv) Administração de bens imobiliários, a compra e venda de bens imóveis próprios e aluguéis de bens imóveis próprios, residenciais e não residenciais;

Artigo 4º - A critério da Diretoria, a Companhia poderá instalar e extinguir filiais.

CAPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000(cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), tendo cada uma delas direito a um voto nas Assembleias Gerais. Os certificados ou cautelas serão assinados por um Diretor.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos do capital no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da sua deliberação.

Artigo 7º - As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas sem o expresse consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

Parágrafo Primeiro - A proposta de venda de ações a terceiros deverá ser dirigida aos acionistas remanescentes e à Companhia, mediante notificação, por escrito, para que estes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exerçam ou não o direito de preferência acima referido.

Parágrafo Segundo – Não exercido o direito de preferência e não aprovado o nome do adquirente para integrar o quadro de acionistas da Companhia, os haveres do acionista que pretende alienar suas ações serão apurados em um balanço especial, levantado no último dia útil do mês em que findar o prazo para exercício do direito de preferência, com o objeto de identificar o valor da Companhia, através de levantamentos de resultados financeiros comparados aos seus riscos e lucros em longo prazo, devendo ainda, compor o valor das ações os ativos da empresa, sendo eles os bens, direitos e valores que a empresa possui ou deve receber, tais como o dinheiro em caixa, contas a receber, imóveis, máquinas, veículos, patentes de produtos e outros, bem como os seus passivos, sendo eles todas as obrigações financeiras e dívidas, incluindo a folha de pagamento, impostos, financiamentos, empréstimos, aluguéis e etc.

Parágrafo Terceiro – Os haveres apurados na forma prevista no parágrafo anterior serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas,

vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data base do balanço especial. As parcelas serão corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que o substitua.

Artigo 8º – As ações são incomunicáveis e impenhoráveis, não sendo possível nenhum tipo de afetação, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos acionistas.

Artigo 9º – As ações não poderão ser dadas em penhora, ou serem oneradas, por qualquer outra forma, sem a previa aprovação, por escrito, pela totalidade dos acionistas, sob pena de nulidade.

Artigo 10 – Em caso de morte ou extinção de qualquer dos acionistas, não se dissolverá a Companhia, ocasião em que, nesta hipótese, o(s) acionista(s) remanescente(s) irá(ão) se reunir com os herdeiros/sucessores do acionista falecido/extinto e ou com o terceiro representante nomeado para este fim, e assim deliberarem sobre a admissão dos sucessores.

Artigo 11 – Em caso de ausência de concordância entre as partes, com relação as ações do acionista falecido/extinto, a possibilidade de alienação deverá ser discutida mediante procedimento arbitral, respeitando a preferência de compra do(s) acionista(s) remanescente(s).

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- i) **ordinariamente:** nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:
 - a) tomar as contas dos administradores;
 - b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
 - c) determinar a destinação dos resultados;

- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) estabelecer a remuneração dos administradores; e,
- f) deliberar sobre o valor real da Companhia realizando levantamentos de resultados financeiros comparados aos seus riscos e lucros em longo prazo; Devendo ainda, serem analisados os ativos da empresa, sendo eles os bens, direitos e valores que a empresa possui ou deve receber, como o dinheiro em caixa, contas a receber, imóveis, máquinas, veículos, patentes de produtos e outros, bem como os seus passivos, sendo eles todas as obrigações financeiras e dívidas, incluindo a folha de pagamento, impostos, financiamentos, empréstimos e aluguéis.

ii) extraordinariamente: sempre que os interesses da Companhia o exigirem, especialmente para deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto Social.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, com comprovante de recebimento, ou por anúncio publicado na forma da Lei, do qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, todos os acionistas com direito de voto.

Artigo 14 - O acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 15 – As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, cessão do estado de liquidação e aumento ou redução de capital social, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 16 - São objetos que dependem obrigatoriamente da deliberação de todos os acionistas:

- i) A aprovação das contas da administração;

- ii) A designação de novo diretor;
- iii) A destituição de diretor;
- iv) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no estatuto;
- v) A modificação do estatuto social;
- vi) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- vii) O pedido de Recuperação Judicial ou Falência.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A administração da Companhia compete à uma Diretoria, composta por 2 (dois) diretores sem designação específica, que terão atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo segundo – Os Diretores não prestarão caução para sua gestão, sendo investidos nas suas funções mediante o respectivo Termo de Posse, ou assinatura da Ata da Assembléia que os houver elegido.

Parágrafo terceiro – Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral dos Acionistas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o termino do seu mandato, se definitivo

Artigo 18 – A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia, cabendo a ela a direção de todos os negócios e atividades sociais, atos, contratos, papéis e documentos e envolvam responsabilidade da Companhia, pagamentos, recebimentos, vendas, compras, aquisições ou alienações de qualquer bem corpóreo ou incorpóreo, móvel ou imóvel, movimentações de contas bancárias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente VEDADO o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, em avais, fianças, bem como a onerar bens

imóveis da Companhia, delegar seu poder de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais, sem autorização dos demais acionistas.

Parágrafo Segundo - Fica permitido aos administradores constituir procuradores, em nome da Companhia, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Artigo 19 – A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos, em juízo ou fora dele, exige, sempre, a assinatura isolada de um Diretor.

Artigo 20 – Compete aos Diretores, as seguintes atribuições:

- i) Exercer os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Companhia;
- ii) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- iii) Receber e pagar tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia;
- iv) Contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições e remunerações;
- v) Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- vi) Organizar a gestão das suas áreas, supervisionar e controlar as suas atividades;
- vii) Praticar, enfim, quaisquer atos que por este Estatuto não seja vedado; e
- viii) Constituir procuradores, em nome da companhia, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Artigo 21 – Aos Diretores também compete a convocação das Assembleias de Acionistas e das reuniões da Diretoria, bem como assinar cautelas ou títulos múltiplos de ações, representar a Companhia em juízo e conduzir os negócios da Companhia.

Artigo 22 - Os administradores apresentarão à Assembleia Geral dos Acionistas, anualmente, o relatório sobre as atividades sociais, acompanhado das demonstrações financeiras legalmente exigidas.

Artigo 23 - A remuneração dos administradores será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, que examinar as contas do exercício anterior.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no mínimo, de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Artigo 25 - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, fixam-se os seus vencimentos de acordo com a Lei, e, para investidura no cargo, será necessária a comprovação dos requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 26 - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apuradas as contas de resultados, levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Artigo 27 - Do lucro líquido apurado no Balanço, destinar-se-ão:

- i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

- ii) 5% (cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º.

Artigo 28 - Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da Companhia não o permitir, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas.

Artigo 29 – Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente, no curso do exercício social. Caso, no encerramento do exercício social, perceba-se que os lucros distribuídos antecipadamente excederam os lucros apurados no exercício, será facultado aos acionistas restituírem o valor recebido em excesso para a Companhia, ou convertê-lo em mútuo, estabelecendo-se, então, sua correção e prazo para pagamento.

Parágrafo Único – Havendo prejuízo, será facultado aos acionistas mantê-los na conta de Prejuízos Acumulados, para compensação com lucros futuros, ou, a seu exclusivo critério, poderão absorvê-los, à débito da conta de acionista.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Os acionistas, por si ou por seus representantes, poderão fiscalizar a administração da Companhia, através do exame de todos os seus livros e

documentos, o que poderá ser realizado, a qualquer tempo, em sua sede, sem prévio aviso para a referida fiscalização.

Artigo 32 - Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Estatuto Social será resolvida, de forma definitiva, por meio de arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem MINAS GERAIS BRASIL, segundo as regras de seu Regulamento de Arbitragem, com a participação de 1 árbitro, nomeado na forma do referido Regulamento. A arbitragem terá sede na cidade de Belo Horizonte/MG e será conduzida no idioma português

Belo Horizonte/MG, 15 de dezembro de 2022.

EDSON BUENO DA SILVA JUNIOR
Assinatura via certificado digital

SAULO LUCIANO AMARO SARACCO
Assinatura via certificado digital

SUELLEN MARIANA BUENO PESSOL
OAB/SP: 420.157
Assinatura via certificado digital

NORMANDIA HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES S/A.
 CNPJ 48.748.223/0001-68

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos subscritores do capital social da **NORMANDIA HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES S/A.** no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) de ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, nos termos da Primeira Alteração do Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada (Transformação em Sociedade por ações) realizada nesta data.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
EDSON BUENO DA SILVA JUNIOR , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/06/1991, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 47.588.000, expedida pela SSP/SP e CPF nº 397.673.958-81, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Mamprim (Parque São José), nº 240, Bairro Santa Cândida em Vinhedo/SP, CEP: 13.286-408.	75.000	1,00	R\$ 75.000,00	À vista. Valor integralizado em moeda corrente nacional antes da transformação
SAULO LUCIANO AMARO SARACCO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/07/1981, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.895.505, expedida pela SSP/MG e CPF nº 012.001.326-61, residente e domiciliado na Rua Euclides Franco, nº 1.187, casa 01, Bairro Garças em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.370-250.	75.000	1,00	R\$ 75.000,00	À vista. Valor integralizado em moeda corrente nacional antes da transformação
TOTAL:	75.000	-	R\$ 75.000,00	-

Belo Horizonte/MG, 15 de dezembro de 2022.

EDSON BUENO DA SILVA JUNIOR
Assinatura via certificado digital

SAULO LUCIANO AMARO SARACCO
Assinatura via certificado digital

SUELLEN MARIANA BUENO PESSOL
OAB/SP: 420.157
Assinatura via certificado digital

(31) 3331-6275 / E-mail: conasses@conasses.com.br

CRC/MG: 6.747 | R. Helena Mesquita, 115 - Nova Suíça - CEP 30.421-115 | BH - MG